

| PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO |                          |  |
|--------------------------------------------------|--------------------------|--|
| ORGÃO REPASSADOR                                 | MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA |  |
| ENTIDADE BENEFICIADA                             | Hospital Bom Jesus       |  |

|                |                                                |                  |                         |
|----------------|------------------------------------------------|------------------|-------------------------|
| EMPENHO        | 63/2024 - Liquidação<br>405_2025 - FUNDO SAÚDE | DATA EMPENHO     | 03/04/2025              |
| CONVÊNIO       | Lei 1604                                       | VIGÊNCIA         | 01/01/2025 a 31/12/2025 |
| ADITIVO        |                                                | VIGÊNCIA ADITIVO |                         |
| DATA LIBERAÇÃO | 03/04/2025                                     | VALOR            | R\$ 28.761,00           |

#### OBJETO DA PARCERIA

RELATIVO AO REPASSE DE RECURSOS PARA ATENDIMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE SOBREAVISO NAS ÁREAS DE CIRURGIA GERAL, CLÍNICA MÉDICA, NEOMATOLOGIA E ANESTESIA E O SERVIÇO DE PLANTÃO PRESENCIAL NA ESPECIALIDADE DE OBSTETRÍCIA FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SÃO JOSÉ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA. CONVÊNIO AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.604/2014, DE 23 DE ABRIL DE 2014. CONVÊNIO Nº 002/2014 – ADITIVO PARA 2025

#### LISTA DE VERIFICAÇÃO DA PRESTÃO DE CONTAS

| ITEM VERIFICADO                                                                           | NORMAL LEGAL                                                 | APLICAÇÃO     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|---------------|
| Consta o ofício de encaminhamento da prestação de contas assinado pelo presidente da OSC? |                                                              | Não           |
| A prestação de contas foi entregue no prazo legal?                                        |                                                              | Sim           |
| A prestação de contas está organizada por parcela, em folha A-4 e numerada?               | TCE/SC - IN 33/2024, art. 5º                                 | Sim           |
| Consta no processo cópia da Nota de Empenho?                                              |                                                              | Sim           |
| As despesas foram efetuadas após a emissão da nota de empenho?                            | Lei 4.320 – art. 60                                          | Sim           |
| Consta do relatório de execução financeira Balancete?                                     | TCE/SC - IN 33/2024 – Anexo VI – Item II                     | Sim           |
| Consta parecer do Conselho Fiscal pelos conselheiros fiscais?                             | TCE/SC - IN 33/2024 – Anexo VI Item III                      | Não           |
| Consta a declaração de cumprimento do objeto?                                             | TCE/SC - IN 33/2024 - Anexo VI – Item XII                    | Não           |
| Consta a declaração de recebimento por parte do recebedor?                                | TCE/SC                                                       | Não           |
| Consta o extrato de conta bancária com movimentação completa do período?                  | TCE/SC - IN 33/2024, - Anexo VI - Item VI                    | Sim           |
| Os recursos foram depositados em conta bancária específica?                               | TCE/SC - IN 33/2024, art. 32 Lei 13.019 – Art. 51            | Sim           |
| Houve aplicação financeira dos recursos com prazo superior a 30 dias?                     | TCE/SC - IN 33/2024, art. 34 Lei 13.019 – Art. 51            | Não se aplica |
| Houve devolução do saldo remanescente?                                                    | TCE/SC - IN 33/2024, Anexo VI – Item IX Lei 13.019 – Art. 52 | Não se aplica |
| Há cópias das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas?      | TCE/SC - IN 33/2024 – Anexo VI - Item VIII                   | Sim           |
| Os documentos fiscais da execução da despesa estão no nome da OSC?                        |                                                              | Sim           |

| ITEM VERIFICADO                                                                              | NORMAL LEGAL                                                                        | APLICAÇÃO |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| O documento fiscal consta a descrição completa do serviço/material?                          | TCE/SC - IN 33/2024, art. 36 - II                                                   | Sim       |
| O documento fiscal consta quantidade, valor unitário e total do produto/serviço?             | TCE/SC - IN 33/2024, art. 36 - III                                                  | Sim       |
| Consta no documento fiscal a certificação que o material foi recebido ou o serviço prestado? | TCE/SC - IN 33/2024 - Anexo VI - Item X                                             | Não       |
| É possível afirmar que não há evidências de irregularidade na aplicação da parcela?          | Lei 13.019 – Art. 48                                                                | Sim       |
| É possível afirmar que não houve desvio de finalidade na aplicação dos recursos?             | Lei 13.019 – Art. 48                                                                | Sim       |
| As despesas estão em acordo com o previsto no plano de trabalho?                             | Lei 13.019 – Art. 64 § 4º TCE/SC - IN 33/2024, art. 45 – Parágrafo Único – Item III | Sim       |
| Foi apresentado prestação de contas da parcela anterior?                                     | Lei 13.019 – Art. 49                                                                | Sim       |

#### OBSERVAÇÃO

#### CONCLUSÃO

A Comissão de Avaliação e Monitoramento, após analisar os documentos apresentados na **PRESTAÇÃO DE CONTAS** da parcela acima, identificou as **RESTRIÇÕES** constantes da lista acima.

Considerando que as não conformidades encontradas na prestação de contas são de **NATUREZA FORMAL**, que não resultam em dano ao erário, recomendações a comunicação para a **ENTIDADE BENEFICIADA** a observância e correção dos itens apontados.

Diante do exposto, concluímos pela a mesma pode ser considerada **APROVADA COM RESSALVAS**.

Após a assinatura a mesma será encaminhada para os procedimentos necessários cabíveis.

PETROLANDIA, 13 de junho de 2025

Aline Defreyn

Ana Paula M. Henn Vanderlinde

Solange Schappo